



Chamada Publica n.º 1/2026

Processo Administrativo n.º 3241/1/2026

DATA DA REALIZAÇÃO: 18/08/2026

HORÁRIO: 09:00 horas

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de São Manuel, Rua Dr. Júlio de Faria, 518, Centro, São Manuel/SP.

O Município de São Manuel, Estado de São Paulo, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição e no art. 14 da Lei nº 11.947/2009, torna pública a realização de Chamada Pública para aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do cardápio da alimentação escolar, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e especificações técnicas detalhadas constantes deste Edital e seus anexos.

Os trabalhos desse procedimento serão conduzidos por Comissão de Contratação que procederá a análise e julgamento das propostas participantes, cabendo ainda a esse grupo de Trabalho promover diligências, em qual quer fase do processo, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

Nos termos da RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 04 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026, o Município se qualifica como Entidade Executora para execução dessa Chamada Pública, sendo que os recursos financeiros inerentes serão repassados pelo FNDE/PNAE.

Eventual impugnação do edital, bem como os questionamentos, deverão ser dirigidos e protocolados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Manuel até o terceiro dia útil que anteceder a abertura dos envelopes no Setor de Licitações e Contratos no seguinte endereço: Rua Dr. Júlio de Faria n.º 518 - Centro – CEP: 18.650-047 – São Manuel/SP, ou através do email: licitacao@saomanuel.sp.gov.br, devendo ser respeitado o horário de expediente das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:00. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial <https://www.saomanuel.sp.gov.br/portal/editais/1>, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da realização do certame.

1. DO OBJETO:

1.1. Aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural conforme rege o art.14, § 1º, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, e Resoluções vigentes do FNDE, no âmbito do PNAE e especificações dos gêneros alimentícios constantes do Anexo III.

2. DA PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar desta Chamada Pública os interessados que apresentarem a documentação exigida para habilitação, acompanhada do respectivo Projeto de Venda, desde que se enquadrem em uma das seguintes condições:



I - nos requisitos estabelecidos nos incisos I, II, III e IV, nos §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, seus Decretos e Portarias regulamentadoras;

II - os assentados do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA;

III - os beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário - Terra Brasil; e IV - as demais UFPA, os empreendedores familiares rurais e as demais formas associativas de organização da agricultura familiar que explorem imóvel agrário em área urbana.

2.2. Os fornecedores da agricultura familiar poderão comercializar sua produção para o PNAE na forma de grupos formais, grupos informais, como Empreendedores Familiares Rurais e como fornecedores individuais.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta Chamada Pública ou da execução do contrato o agente público da entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. Essa vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, conforme legislação vigente.

3. DA HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES:

3.1. Para o procedimento de habilitação os proponentes devem apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

3.1.1. FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE CAF PESSOA FÍSICA:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - extrato do CAF Pessoa Física do(a) participante do projeto de venda, emitido nos últimos sessenta dias;

III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo II);

IV - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado na Resolução CD/FNDE vigente e suas alterações (ou outra que venha substituí-la), quando for o caso; e

V - declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.1.2. GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE CAF PESSOA FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO (DOIS OU MAIS AGRICULTORES):

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;



II - extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor(a) familiar participante, emitido nos últimos sessenta dias;

III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (Anexo II);

IV - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado na Resolução CD/FNDE vigente e suas alterações (ou outra que venha substituí-la), quando for o caso; e

V - declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.1.3. GRUPOS FORMAIS, DETENTORES DE CAF PESSOA JURÍDICA:

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - extrato do CAF Pessoa Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos sessenta dias;

III - prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal (Anexo II);

VI - declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome, nº CAF, valor e alimento;

VIII - declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

IX - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado na Resolução CD/FNDE vigente e suas alterações (ou outra que venha substituí-la), quando for o caso.

3.1.4. EMPREENDIMENTO FAMILIARES RURAIS - EFR:

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - extrato do CAF Pessoa Jurídica do Empreendimento Familiar Rural;

III - prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao FGTS;

IV - cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural e/ou documento análogo;



V - projeto de venda de alimentos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal (Anexo II);

VI - declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome, nº CAF, valor e alimento;

VIII - declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

IX - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado na Resolução CD/FNDE vigente e suas alterações (ou outra que venha substituí-la), quando for o caso.

4. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO:

4.1. Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados em envelope único, lacrado, devidamente identificado com Nome ou Razão Social, CPF ou CNPJ.

4.2. A Comissão de Contratação não se responsabilizará por qualquer tipo de atraso, nem por envelopes enviados pelo correio e não entregues em tempo hábil na Seção de Licitação.

4.3. No local mencionado no preâmbulo, até a data e horário estabelecidos, a Comissão de Contratação receberá os envelopes, de cada participante.

4.4. No horário estabelecido, a Comissão de Contratação procederá à abertura dos envelopes. Os documentos constantes do envelope serão vistos e rubricados pelos presentes.

4.5. O resultado da habilitação, bem como a classificação serão divulgados no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Manuel e <https://www.saomanuel.sp.gov.br/portal/editais/1>. Após referida divulgação, será concedido o prazo de três dias úteis para eventual interposição de recurso, o qual poderá ser feito através do email: licitacao@saomanuel.sp.gov.br, ou protocolado no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Manuel no seguinte endereço: Rua Dr. Júlio de Faria n.º 518 - Centro – CEP: 18.650-047 – São Manuel/SP.

4.6. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 36 da RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 04 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

4.7. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da CAF Pessoa Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e CAF Pessoa Jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.8. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação constatada na abertura dos envelopes, será concedido abertura de prazo para sua regularização de até cinco dias úteis.



4.9. De tudo lavrar-se-á ata, que será assinada pelos membros da Comissão de Contratação e licitantes presentes.

5. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO:

5.1. Após a fase de habilitação, procederá à seleção dos projetos de venda por alimento, observando, obrigatoriamente, duas etapas sucessivas e hierarquizadas.

5.2. Na primeira etapa, os alimentos constantes dos projetos de venda habilitados serão organizados e classificados com base no critério de localidade, observada a seguinte ordem de prioridade:

5.2.1. grupo de projetos de Fornecedores locais;

5.2.2. grupo de projetos de Fornecedores da região geográfica imediata;

5.2.3. grupo de projetos de Fornecedores da região geográfica intermediária;

5.2.4. grupo de projetos de Fornecedores do Estado; e

5.2.5. grupo de projetos de Fornecedores do País

5.3. Os fornecedores de que trata o item 5.2 poderão ser enquadrados como:

5.3.1. Fornecedor individual local: aquele cujo Município indicado no CAF Pessoa Física coincida com o Município da Entidade Executora;

5.3.2. Grupo informal local: aquele cuja maioria simples dos agricultores familiares integrantes possua CAF Pessoa Física no Município da Entidade Executora;

5.3.3. Grupo formal local: aquele cuja maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no Município da Entidade Executora; e

5.3.4. Cooperativa Central local: aquela cuja maioria simples dos agricultores familiares vinculados às Cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física no Município da Entidade Executora.

5.4. Caso não obtenha, no grupo de projetos de fornecedores locais, as quantidades necessárias de determinado alimento, deverá proceder à seleção dos projetos de venda classificados nos grupos subsequentes, observada a ordem de prioridade estabelecida no 5.2.

5.5. Após a classificação dos projetos de venda com base no critério de localidade, caso persista mais de um projeto enquadrado no mesmo nível de localidade e a necessidade de seleção entre eles, será aplicada a segunda etapa do processo de seleção.

5.6. Na segunda etapa, serão aplicados de forma sucessiva e excludentes, os seguintes critérios de desempate para seleção dos projetos de venda:

5.6.1. projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, demais povos e comunidades tradicionais e grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;



5.6.2. projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente; e

5.6.3. projetos organizados sob a forma de:

- a) grupos formais;
- b) grupos informais;
- c) fornecedores individuais; e
- d) cooperativas centrais.

5.6.4. O enquadramento nos critérios previstos no 5.6.1 observará o seguinte:

I - no caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso;

II - no caso de grupo informal, todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso; e

III - admite-se a composição mista entre os públicos prioritários, sendo vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos.

5.7. Os critérios previstos no 5.6 serão aplicados de forma sucessiva e excludente, passando-se ao critério subsequente apenas na hipótese de empate no critério imediatamente anterior.

5.8. Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.

5.9. Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas no Edital de Chamada Pública, a seleção será encerrada e o processo seguirá para o procedimento de contratação.

5.10. O limite individual de comercialização do agricultor familiar para fornecimento de alimentos à alimentação escolar não poderá exceder R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por ano civil, por Entidade Executora (EEx), por CAF.

5.10.1. Para a comercialização com fornecedores(as) individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de comercialização no total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF ou NIS, por ano civil, por Eex.

5.10.2. Para a comercialização com grupos formais e EFR, o valor máximo a ser contratado com a pessoa jurídica deve considerar o resultado da multiplicação do número de fornecedores com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, pelo valor individual de comercialização, utilizando-se a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \text{ com CAF Pessoa Física} \times \text{valor individual de comercialização, até o limite máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).}$



VMC: valor máximo a ser contratado de grupos formais e EFR.

NAF: número de associados/cooperados, com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, com produção própria de cada alimento, integrantes do projeto de venda.

5.10.3. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos formais.

6. DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

6.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma anexo a este edital.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no site: <https://www.saomanuel.sp.gov.br/portal/editais/1> e fisicamente em sua sede.

7.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

7.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada por meio de Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, o qual estabelecerá, de forma clara e precisa, as condições de sua execução, por meio de cláusulas que definirão os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta à qual estiver vinculado.

7.4. O recurso financeiro a ser utilizado, nesse processo de compra pública são somente aqueles valores repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, consignados no orçamento do Município de São Manuel, nas Funcionais Programáticas: 12.306.2005.2066 – Categoria econômica: 3.3.90.30.7; 12.306.2005.2067 – Categoria econômica: 3.3.90.30.7; 12.306.2005.2043 – Categoria econômica: 3.3.90.30.7; 12.306.2005.2068 – Categoria econômica: 3.3.90.30.7; 12.306.2005.2069 – Categoria econômica: 3.3.90.30.7; 12.306.2005.2070 – Categoria econômica: 3.3.90.30.7.

7.5. São de responsabilidade da contratada eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra ela ajuizadas, relacionadas ao presente Edital e à execução do contrato.

7.6. A Prefeitura Municipal de São Manuel poderá revogar a presente Chamada Pública por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

7.7. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

7.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - MODELO PROPOSTO DE CONTRATO DE VENDA



MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL



**SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO**
SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO II - MODELO DE PROJETO DE VENDA

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO IV – CRONOGRAMA DE ENTREGA

São Manuel, 28 de julho de 2026

Odirlei José Felix

Prefeito Municipal



ANEXO I

MODELO PROPOSTO DE CONTRATO DE VENDA (MODELO)

CONTRATO Nº xxx/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL E XXX.

Aos XX (XXX) dias do mês de XXX do ano de 2026, na cidade de São Manuel, Estado de São Paulo, sito a Rua Dr. Júlio de Faria, nº 518, o **MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 46.634.523/0001-90, devidamente representado por XXX, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº X.XXX.XXX-X SSP/SP e do CPF/MF sob nº XXX.XXX.XX-XX, residente e domiciliado nesta cidade, e o fornecedor **XXX**, brasileiro(a), portador(a) do CNPJ sob nº XXXX e Inscrição Estadual sob nº XXXX, residente e domiciliado(a) no XXXXXX, acordam proceder, fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 11.974/2009 e RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 04 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026, Processo Administrativo nº 3241/2026, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 1/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR para alimentação escolar com dispensa de licitação, conforme Lei Federal nº 11.974/2009 e RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 04 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026, de acordo com o edital da Chamada Pública nº 1/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme tabela abaixo:

2.1. Discriminação do objeto:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL

2.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. O Termo de Referência;

2.2.2. O Edital da Chamada Pública;

2.2.3. O Projeto de venda do contratado;

2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



2.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2.5. Da forma de entrega dos produtos:

2.5.1. O fornecimento dos itens deverá ser realizado PARCELADAMENTE conforme cronograma seguindo a necessidade do Setor de Merenda Escolar.

2.5.2. A entrega será realizada na modalidade ponto a ponto, diretamente nas Unidades Escolares do Município de São Manuel, em dias úteis, respeitando o horário de recebimento de cada unidade escolar, compreendido entre 07h00 às 16h00.

2.5.3. Quando solicitado pela Administração, as entregas poderão ocorrer também no Setor de Merenda Escolar, localizado na Rua José Tirapelli, nº 19, Cohab I, São Manuel/SP, respeitando o horário de recebimento do local, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00.

2.5.4. Os custos relativos ao transporte, carregamento, descarregamento, acondicionamento e demais despesas necessárias à execução do objeto serão de responsabilidade do contratado.

2.5.5. O prazo para a entrega é de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação ou conforme o cronograma do Setor de Merenda Escolar.

2.5.6. No momento da entrega dos gêneros alimentícios, os produtos deverão estar em conformidade com as especificações técnicas dos alimentos, conforme ANEXO III, desta Chamada Pública.

2.5.7. Os produtos recusados deverão ser substituídos pelo fornecedor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a Administração.

2.5.8. Eventuais substituições de produtos somente poderão ocorrer nas hipóteses previstas na RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 04 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026, mediante justificativa e autorização do Responsável Técnico, observando a equivalência nutricional e a previsão na chamada pública.

2.5.9. O Setor de Merenda Escolar deverá ser comunicada com antecedência de 3 (três) dias caso haja falta de algum produto solicitado na entrega. Tempo este necessário para comunicar as unidades escolares ou substituir o produto. O fornecedor não poderá realizar substituições de produtos por iniciativa própria, devendo observar o disposto no art. 33 da RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 04 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026, que estabelece que os gêneros alimentícios poderão ser substituídos apenas quando houver necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma Chamada Pública, apresentem equivalência nutricional e a substituição seja previamente autorizada pelo Responsável Técnico, podendo contar com o respaldo do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

2.5.10. O não cumprimento dos prazos e horários de entrega poderá acarretar a aplicação das sanções previstas no edital, contrato e legislação vigente.

2.5.11. Considerando as particularidades da produção agrícola e a influência de fatores climáticos sobre a disponibilidade e qualidade dos produtos, a Administração poderá promover ajustes nas quantidades, frequências e substituições dos itens previstos, visando garantir a continuidade do atendimento e a adequada execução dos cardápios escolares.

2.5.12. A pontualidade na entrega dos gêneros alimentícios constitui requisito essencial da contratação, tendo em vista sua relação direta com a execução dos cardápios elaborados pelo Responsável Técnico e com a manutenção do equilíbrio nutricional da alimentação escolar ofertada aos alunos da rede pública municipal de ensino.

2.5.13. Todo o fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega para cada Unidade Escolar, contendo o quantitativo/peso dos produtos entregues, devendo uma via ser entregue à Unidade Escolar, outra permanecer com o fornecedor e outra no Setor de Merenda Escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA



3.1. O limite individual de comercialização do agricultor familiar para fornecimento de alimentos à alimentação escolar não poderá exceder R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por ano civil, por Entidade Executora (EEx), por CAF.

3.2. Para a comercialização com fornecedores(as) individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de comercialização no total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF ou NIS, por ano civil, por Eex.

3.3. Para a comercialização com grupos formais e EFR, o valor máximo a ser contratado com a pessoa jurídica deve considerar o resultado da multiplicação do número de fornecedores com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, pelo valor individual de comercialização, utilizando-se a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \text{ com CAF Pessoa Física} \times \text{valor individual de comercialização}$, até o limite máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

VMC: valor máximo a ser contratado de grupos formais e EFR.

NAF: número de associados/cooperados, com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, com produção própria de cada alimento, integrantes do projeto de venda.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, cadastrada e registrada pelo Departamento de Contabilidade, nas Funcionais Programáticas: 12.306.2005.2066 – Categoria econômica: 3.3.90.30.7; 12.306.2005.2067 – Categoria econômica: 3.3.90.30.7; 12.306.2005.2043 – Categoria econômica: 3.3.90.30.7; 12.306.2005.2068 – Categoria econômica: 3.3.90.30.7; 12.306.2005.2069 – Categoria econômica: 3.3.90.30.7; 12.306.2005.2070 – Categoria econômica: 3.3.90.30.7.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada pública n.º 1/2026, sendo o prazo do fornecimento até o término do ano letivo de 2026.

5.2. O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **XXXXX**.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.



CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.2 da cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.3. No caso de atraso de pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal do acumulado de 12 meses do índice de IPCA, sendo considerado sempre o último índice divulgado, capitalizados diariamente em regime de juros simples.

O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

$$EM = (TX/100) \times (N/365) \times VP.$$

Onde: EM = Encargos Moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e o do efetivo pagamento; TX = IPCA acumulado de 12 meses; VP = Valor da prestação em atraso.

9.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.6.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.7. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;

10.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

10.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. São obrigações da Contratada:



10.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2.2. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal.

10.2.3. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.4. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

a. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

b. Moratória de 0,07 % (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c. O atraso superior a 25 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.

e. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 30% do valor do Contrato.

f. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.

g. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.

h. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 15% do valor do Contrato.



11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de



outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, Resoluções vigentes do FNDE, Chamada Pública Nº 1/2026 – Processo Administrativo n.º 3241/1/2026 e pela Lei Federal nº 14133, de 1º de abril de 2021 e alterações (no que couber), a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

17.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

17.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

17.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

17.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



17.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

17.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.7.3. Indenizações e multas.

17.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.9. O contrato poderá ser extinto:

17.9.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

17.9.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente contrato vigorará a partir do primeiro dia útil subsequente a sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Manuel até o dia 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA

20.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Manuel/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

21.2. E, por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento.



MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL



**SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES**

O presente contrato foi digitado pelo funcionário XXXXXXXX, matrícula XXXXXX, lido e achado conforme assinam este instrumento, as Partes, o Gestor do Contrato e as Testemunhas.

São Manuel, xxxx de xxxx de 2026

MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo

FORNECEDOR

Ciente: _____
Gestor do Contrato

Testemunhas:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº:



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: XXXXXX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3241/2026 – CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2026

GESTOR DO CONTRATO: XXXXX

RESPONSÁVEL PELO ATO: XXXXX

CONTRATADA: XXXXXX

OBJETO: Tem como objeto a contratação de empresa XXXXXXXX.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Manuel, XXXX de XXXXX de 202X.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome:

Cargo:

CPF:



MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL



**SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO**
SETOR DE LICITAÇÕES

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

CONTRATADA:

Nome: XXXXXX

Cargo: XXXXXXX

CPF: XXXXX

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: XXXX

Cargo: XXXXX

CPF: XXXXX



MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL



**SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO**
SETOR DE LICITAÇÕES

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL

CNPJ Nº:

CONTRATADA: XXXXXXXX

CNPJ Nº: XXXXXX

CONTRATO Nº: XXXXX/20XX

VIGÊNCIA:

OBJETO: Tem por objeto a XXXXXXXX.

VALOR: R\$ XXXXXXXXX

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Manuel, ____ de XXXXXXX de 20XX.

XXXXXXX

XXXXXXX

Email: XXXXXXXX



MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Licitações

ANEXO II
MODELO DE PROJETO DE VENDA
MODELO PROPOSTO PARA GRUPOS FORMAIS

Projeto de venda de alimentos da agricultura familiar para o PNAE - Chamada Pública nº

1. Dados do grupo formal

1. Nome Grupo Formal:

2. CNPJ:

7. E-mail:

3. Nº do CAF Pessoa Jurídica (PJ):

8. Fone:

4. Endereço:

5. Nº de associados/cooperados:

6. Nº de associados/cooperados com CAF PF no projeto:

2. Representante legal

1. Nome do representante legal:

2. CPF:

5. E-mail:

1. Fone:

6. Celular:

4. Endereço:

3. Dados bancários (cooperativa, associação, EFR).

1. Banco:

2. Agência:

3. Conta Corrente:

4. Identificação do(a) fornecedor(a) da agricultura familiar.

1	Nome do(a) agricultor(a)	Se pertence a segmento de PCT informal qual	Nº CAF Pessoa Física	Gênero (feminino, masculino, outros)
2				
3				
4				
	Inserir quantas linhas forem			





necessárias					
5. Relação dos alimentos por agricultor(a)*					
1. Nome do(a) agricultor(a):					
Alimento		Unidade	Quantidade	Preço de aquisição**	
				Total	Preço
1				R\$	R\$
2				R\$	R\$
3				R\$	R\$
4				R\$	R\$
5				R\$	R\$
6				R\$	R\$
Inserir quantas linhas forem necessárias					
Valor total da proposta do agricultor				R\$	
* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Formal					
** Preço publicado na Chamada Pública nº					
6. Totalização dos alimentos e valor total do projeto de venda do Grupo Formal por item*					
	Alimento	Unidade	Quantidade	Preço de aquisição*	
				Unitário	Total
1				R\$	R\$
				R\$	R\$
2					
3					
4	Inserir quantas linhas forem necessárias				
* Valor total do projeto de venda				R\$	
7. Cronograma de entrega dos alimentos					





MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Licitações

1. Nome Agricultor (a) Familiar:	2. Alimento	3. Cronograma e periodicidade de entrega*	
	1		
	2		
	3		
	4		
Valor total agricultor		R\$	
2. Nome Agricultor (a) Familiar:	1		
	2		
	3		
Valor total agricultor		R\$	
Inserir quantas linhas forem necessárias		R\$	
*De acordo com a Chamada Pública nº			
8. Dados da Entidade Executora			
() Entidade Executora:			
() Unidade Executora:			
Endereço:			
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento próprio de cada agricultor familiar.			
Nome do representante do Grupo Formal:			
Assinatura do representante do Grupo Formal:			
Local e data:			





ANEXO II
MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

Projeto de venda de alimentos da agricultura familiar para o PNAE - Chamada Pública nº					
1. Dados do(a) representante do Grupo Informal					
1. Nome do(a) representante do Grupo Informal:					
2. CPF:			3. E-mail:		
4. Fone: 5. Celular:			6. Nº de participantes do grupo informal:		
7. Endereço:					
8. Município/UF:					
2. Dados bancários dos(as) fornecedores(as) participantes do Grupo Informal					
1. Nome do(a) Agricultor(a) Familiar		2. CPF	3. Banco	4. Nº Agência	5. Nº Conta Corrente ou poupança
1					
2					
3					
5					
	Inserir quantas linhas forem necessárias				
3. Identificação dos(as) fornecedores(as) participantes do Grupo					
	1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. Número do CAF Pessoa Física ou NIS	3. Identificação da categoria de PCT	Gênero (feminino, masculino, outros)	
1					
2					
3					
4					
Inserir quantas linhas forem necessárias					





4. Relação dos alimentos por agricultor(a)*

1. Nome do(a) agricultor(a):

Alimentos		Quantidade	Preço de aquisição**	
			Preço	Total
1			R\$	R\$
2			R\$	R\$
3			R\$	R\$
4			R\$	R\$
5	Inserir quantas linhas forem necessárias		R\$	R\$

Valor total da proposta do agricultor: R\$

* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Informal.

** Preço publicado na Chamada Pública nº

5. Totalização dos alimentos e valor total do projeto de venda do Grupo Informal por item*

Item	Alimento	Unidade	Quantidade	Preço de aquisição**		Valor total de cada Alimento
				Preço	Total	
1				R\$	R\$	R\$
2				R\$	R\$	R\$
3				R\$	R\$	R\$
4	Inserir quantas linhas forem necessárias					R\$

Valor total do projeto de venda** R\$

* De todos os alimentos e de todos os agricultores do Grupo Informal.

** Somatória dos valores de todos os(as) agricultores(as).

6. Cronograma de entrega dos alimentos**

1. Nome do agricultor(a)*	2. Alimento	3. Cronograma e periodicidade de entrega





Inserir quantas linhas forem necessárias		
* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Informal		
** De acordo com a Chamada Pública nº		
7. Dados da Entidade Executora		
() Entidade Executora - nome:		
() Unidade Executora - nome:		
Endereço:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
1. Nome do representante do Grupo Informal:		
2. Assinatura do representante do Grupo Informal:		
3. Local/Data		
Agricultores fornecedores do Grupo Informal		
1	Nome do agricultor	Assinatura
2		
3		
4		
5	Inserir quantas linhas forem necessárias	





ANEXO II
MODELO DE PROJETO DE VENDA
MODELO PROPOSTO PARA FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL

Projeto de venda de alimento da agricultura familiar para o PNAE - Chamada Pública nº				
1. Dados do fornecedor(a) individual				
1. Nome:				
2. CPF:			11. Gênero (feminino, masculino, outros):	
3. Nº CAF Pessoa Física				
2. Número do NIS:			12. Segmento:	
3. Endereço:				
4. Celular:			13. Celular alternativo:	
5. E-mail (quando houver):				
6. Banco:			7. Conta corrente:	
10. Agência:			10. Conta poupança:	
2. Identificação do segmento de Povo e Comunidade Tradicional				
Segmento de Povo e Comunidade Tradicional:				
Nº CAF:				
Nº NIS:				
3. Relação dos alimentos do projeto de venda				
Alimento		Unidade	Quantidade	Preço de aquisição*
				UnitárioTotal
1				R\$R\$
2				R\$R\$
3	Inserir quantas linhas forem necessárias			R\$R\$
Valor total do projeto:				R\$
*Preço publicado na chamada pública nº				
4. Cronograma de entrega dos alimentos				

Assinado por ODIREI JOSE FELIX (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/verificacao.aspx?ddd60783-bb00-40d2-be93-b9731ba37e78





MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Licitações

Alimento		Cronograma e periodicidade de entrega
1		
2		
3		
Inserir quantas linhas forem necessárias		
5. Dados da Entidade Executora		
() Entidade Executora - nome:		
() Unidade Executora - nome:		
Endereço:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Assinatura do Fornecedor Individual:		
Local/Data:		





ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Definição do objeto

1.1. A presente Chamada Pública tem como objetivo a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme legislação vigente e demandas das unidades escolares da Secretaria de Educação do Município de São Manuel - SP.

1.2. A Planilha Descritiva do Objeto foi elaborada com base na análise técnica da área nutricional, discriminando os itens, unidade de medida, e quantidade geral a ser solicitada para um período de 5 (cinco) meses, conforme a demanda prevista nas unidades escolares.

1.3. O prazo e as condições de entrega serão detalhados no instrumento contratual a ser celebrado, observando-se as necessidades das unidades escolares e a logística de distribuição, visando assegurar a entrega dos alimentos dentro dos padrões de qualidade e frescor exigidos.

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO
01	1.350	UNID	ABACAXI PÉROLA	R\$ 15,13
02	290	KG	ABÓBORA TIPO CABOTIÃ ORGÂNICA	R\$ 23,97
03	390	KG	ABOBRINHA BRASILEIRA	R\$ 7,77
04	4.770	UNID.	ALFACE CRESPA OU LISA	R\$ 5,96
05	15.590	KG	BANANA NANICA	R\$ 7,26
06	800	KG	BANANA MAÇÃ	R\$ 13,60
07	4.450	KG	BATATA INGLESA	R\$ 8,63
08	590	KG	BETERRABA	R\$ 6,67
09	2.730	KG	CEBOLA	R\$ 7,16



10	1.220	KG	CENOURA	R\$ 6,80
11	3.120	MÇ	CHEIRO VERDE	R\$ 5,60
12	3.610	UNID.	CHICÓRIA	R\$ 6,26
13	200	KG	CHUCHU	R\$ 6,93
14	3.160	MÇ	COUVE MANTEIGA	R\$ 6,63
15	6.200	LT	IOGURTE INTEGRAL MORANGO	R\$ 19,03
16	830	LT	IOGURTE INTEGRAL NATURAL	R\$ 19,03
17	395	KG	MANDIOCA DESCASCADA	R\$ 9,90
18	7.000	KG	MELANCIA GRAÚDA	R\$ 4,63
19	1.320	KG	POLPA DE FRUTA - DIVERSOS SABORES	R\$ 30,00
20	1.260	KG	QUEIJO FRESCAL	R\$ 60,00
21	900	KG	REPOLHO VERDE	R\$ 5,93
22	3.300	KG	TOMATE SALADA	R\$ 11,03
23	180	KG	VAGEM FRESCA	R\$ 24,93

- **ABACAXI PÉROLA:** Graúdo / Tipo: 15, Peso: 1,5 a 1,8 kg. Fruto procedente de planta sadia, destinado ao consumo in natura, estar fresca e com uniformidade no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade, possuir grau de maturação malha mais aberta tal que permita suportar a manipulação, o transporte, mantendo a qualidade ideal para o consumo mediato e imediato. Não apresentar lesões mecânica ou provocada por insetos, não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes a superfície da casca, estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos e de resíduos de fertilizantes. O produto deverá estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486 de 20/10/2015) a qual estabelece Classificação PRIMEIRA: constituída por fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Serão tolerados ligeiros defeitos na conformação, tamanho e cor. As frutas poderão



apresentar ligeiras manchas no epicarpo (casca); desde que não prejudiquem a sua aparência gerla. A polpa deverá estar intacta e firme.

- **ABÓBORA TIPO CABOTIÁ ORGÂNICA:** Descascada, higienizada e cortada em pedaços, pronta para preparo culinário, obtida de matéria-prima fresca, sã e de boa qualidade, livre de sujidades, parasitas e materiais estranhos. Produto minimamente processado. Deverá ser acondicionada em embalagem plástica atóxica, transparente e resistente, devidamente lacrada, contendo identificação do produto, data de processamento, prazo de validade, lote e identificação do fornecedor. Peso líquido aproximado de 500 g por embalagem. O produto deverá possuir certificação de produto orgânico conforme legislação vigente, apresentando o selo do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica – SisOrg, vinculado ao Ministério da Agricultura e Pecuária, ou estar cadastrado em sistema participativo ou controle social previsto na legislação de orgânicos.
- **ABOBRINHA BRASILEIRA:** Produto in natura, casca lisa, tamanho de 15 a 25 cm de comprimento, pesando de 01 a 02 kilos a unidade, isenta de fungos e indício de germinação. Devem estar frescas, íntegros, firmes, sem traço de descolaração ou manchas, isentas de aroma, sabor e odor estranhos, não conter substância terrosa. Ausência de danos físicos e mecânicos que afetem a aparência, com transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.
- **ALFACE CRESPA OU LISA:** Produto in natura, de primeira qualidade, com folhas íntegras, livres de fungos, não conter substância terrosa. Embalados em sacos plásticos transparentes de primeiro uso. As folhas devem estar frescas, íntegras, sem traço de descolaração ou manchas, com transporte e conservação em condições adequadas ao consumo. Pesando no mínimo 350 gramas.
- **BANANA NANICA:** produto in natura, tamanho médio, limpo e acondicionado de forma a evitar danos físicos, mecânicos ou biológicos, íntegro, limpo apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de parasitas, sujidades. larvas e corpos estranhos aderidos a casca. Não conter substância terrosa.
- **BANANA MAÇÃ:** In natura, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação adequado ao consumo imediato ou em curto prazo, com casca íntegra, coloração característica da variedade, sem manchas escuras excessivas, amassados, podridões, injúrias mecânicas ou sinais de deterioração. Os frutos devem apresentar tamanho médio uniforme, bem formados, com polpa firme e doce, livres de pragas, resíduos de defensivos agrícolas acima dos limites permitidos, sujeiras ou qualquer contaminante físico, químico ou biológico. O produto deverá ser entregue em caixas plásticas limpas, resistentes e adequadas ao transporte de alimentos,



garantindo a preservação da integridade durante o deslocamento, sem provocar danos mecânicos ao fruto.

- **BATATA INGLESA:** de primeira, compacta e firme, raízes novas, sem defeitos sérios, homogênea, limpa, cor característica, sem manchas escuras, com tamanho e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvidas, não conter substância terrosa. Pesando aproximadamente 150 gramas cada.
- **BETERRABA:** Produto in natura, raiz tuberosa de 1º qualidade. A casca deve ser limpa e sem rachadura, não conter substância terrosa. Cor concentrada e tamanho médio e de aspecto fresco, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos a casca.
- **CEBOLA:** branca, in natura, pensando no mínimo 100 gramas; apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação. O transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Não apresentar lesões mecânicas ou provocadas por insetos; não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes a sua palha.
- **CENOURA:** produto de boa qualidade e sem defeitos grosseiros, como rachadura, perfurações e cortes. Com aspecto, aroma e sabor típicos do produto. Uniformidade no tamanho, que deve ser de médio a grande, cor laranja vivo. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, sem lesões de origem, sem danos físicos e mecânicos.
- **CHEIRO VERDE:** (Salsa e cebolinha) fresca, com folhas lisas de salsinha e cebolinha, firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades e livres de resíduos de fertilizantes e isento de material terroso em maços de no mínimo 150 gramas.
- **CHICÓRIA:** produto fresco, qualidade de primeira, tamanho uniforme, devendo ser bem desenvolvido, isento de enfermidade, folhas senis ou danificados, material terroso, resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Embaladas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso. Pesando no mínimo 400 gramas por unidade.
- **CHUCHU:** produto de 1º qualidade, verde, novo, sem brotos, de tamanho médio. Não poderão estar murchos, com casca sã, sem rupturas. Não deve apresentar rachadura ou cortes na casca. Devem estar suficientemente desenvolvidos. Não estarem danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Livre de enfermidades. Isento de partes pútridas. Não conter substância terrosa.
- **COUVE MANTEIGA:** produto de 1º qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descolaração turgescer, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deverão apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não serão permitidos defeitos nas verduras que afetem a sua formação e a sua aparência. Estar livre de enfermidades e insetos,



não estar danificada, não conter substância terrosa. Embaladas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso, em maços de no mínimo 400 gramas.

- **IOGURTE INTEGRAL SABOR MORANGO:** Leite integral, açúcar, preparado de morango com semente (açúcar cristal, água, polpa de morango, amido de milho, espessante pectina e goma guar, corante natural de carmim de choconilha, aroma idêntico ao natural de morango, conservante sorbato de potássio e acidulante ácido cítrico) e fermento lácteo. Não contém glúten, contém lactose. Deverá atender aos padrões de identidade e validade vigentes, devendo possuir registro em Serviço Oficial de Inspeção de produtos de origem animal: SIF / SISP ou SIM, conforme legislação sanitária vigente. O produto deverá ser acondicionado em embalagem primária de 1 litro, íntegra, atóxica, resistente, hermeticamente fechada, própria para alimentos, que preserve as características do produto durante o transporte e armazenamento. A rotulagem deverá estar de acordo com a legislação vigente, contendo no mínimo: denominação do produto, lista de ingredientes, identificação do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, número do lote e registro em serviço oficial de inspeção de produtos de origem animal.
- **IOGURTE NATURAL INTEGRAL:** Leite integral e fermento lácteo. Deverá atender aos padrões de identidade e validade vigentes, devendo possuir registro em Serviço Oficial de Inspeção de produtos de origem animal: SIF / SISP ou SIM, conforme legislação sanitária vigente. O produto deverá ser acondicionado em embalagem primária de 1 litro, íntegra, atóxica, resistente, hermeticamente fechada, própria para alimentos, que preserve as características do produto durante o transporte e armazenamento. A rotulagem deverá estar de acordo com a legislação vigente, contendo no mínimo: denominação do produto, lista de ingredientes, identificação do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, número do lote e registro em serviço oficial de inspeção de produtos de origem animal.
- **MANDIOCA DESCASCADA E EMBALADA:** branca, tamanho e coloração uniformes, descascada, picada e embalada. Cortes em toletes com aproximadamente 6 a 8 cm. Raiz de elevada qualidade e sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma, sabor e cor da polpa típicos da variedade, com uniformidade no tamanho e cor. Embaladas em sacos plásticos transparentes resistentes de primeiro uso, pensando 1kg.
- **MELÂNCIA GRAÚDA:** fresca e de primeira qualidade, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, arredondada ou alongada, devendo ser bem desenvolvida e madura, com casca lisa em tons de verde ou rajada por manchas amareladas, com polpa intacta e abundante, firme com coloração rósea, avermelhada ou purpúrea, com sementes esbranquiçadas ou pretas. Pesando aproximadamente 10 kg.
- **POLPA DE FRUTAS CONGELADA DIVERSOS SABORES:** (Abacaxi / Abacaxi com hortelã / Acerola / Caju / Goiaba / Limão / Manga / Melancia / Morango / Maracujá): Polpa de fruta congelada 100% natural, livre de conservantes, estabilizantes, acidulantes, não contém glúten,



não alcóólico, não fermentado e não contenha adição de água. Embalagem de 1 kg, sendo fracionada em 10 sachês de 100 g, acondicionados em plásticos BD (baixa densidade, não tóxico) contendo rótulo de descrição do produto, tabela nutricional, informações de origem, data de fabricação e validade.

- **QUEIJO MINAS FRESCAL:** elaborado a partir de leite pasteurizado integral, cloreto de sódio e coagulante. Não contém glúten. Contém lactose. Deverá apresentar textura macia, sabor suave, próprio para consumo. O produto deverá atender aos padrões de identidade e qualidade vigentes e ser proveniente de estabelecimento inspecionado, possuindo registro em serviço oficial de inspeção de produtos de origem animal (Serviço de Inspeção Federal – SIF, Serviço de Inspeção do Estado de São Paulo – SISP ou Serviço de Inspeção Municipal – SIM). Deverá ser acondicionado em saco plástico atóxico, resistente, próprio para contato com alimentos, devidamente lacrado, contendo rotulagem conforme legislação sanitária vigente, com identificação do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e número do lote. O produto deverá ser transportado e entregue sob refrigeração. O produto deverá ser fornecido em peças de aproximadamente 1 kg.
- **REPOLHO VERDE:** hortaliças de elevada qualidade, suficientemente desenvolvidas, compactas e firmes. É indispensável uniformidade na coloração, tamanho e conformação. Próprias para o consumo, devendo ser procedentes de culturas sadias, serem de colheita recente, apresentando grau ideal no desenvolvimento do tamanho, aroma, cor e sabor que são próprios da variedade. Estarem livres de terra, resíduo de fertilizantes ou produtos químicos aderentes nas folhas. Deverão estar limpos e embalados em sacos plásticos transparentes de primeiro uso.
- **TOMATE SALADA:** boa qualidade; fruto procedente de planta sadia, destinado ao consumo in natura ou como ingrediente na culinária. Graúdo, com polpa firme, isento de enfermidades, material terrosos, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem lesões de origem física, rachaduras e cortes.
- **VAGEM FRESCA:** produto de 1º qualidade, com formato tipo macarrão curta, cor verde escura, tamanho e coloração uniformes, firme e compacta, livre de resíduos de fertilizantes, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos.

2. Fundamentação da contratação:

Para o atendimento da alimentação escolar aos alunos da Educação Básica do Município de São Manuel, o Município conta com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que possui como objetivo contribuir para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos estudantes,



observando as legislações e normativas específicas aplicáveis ao programa, especialmente a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026.

Nos termos da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, com as alterações promovidas pela Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025, no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no âmbito do PNAE, deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres.

Atualmente, o Município de São Manuel, por meio da Diretoria Municipal de Educação, atende aproximadamente 6.888 alunos distribuídos entre as modalidades de Educação Infantil (creche e pré-escola), Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos – EJA e Atendimento Educacional Especializado – AEE, sendo necessária a manutenção contínua do fornecimento de alimentação escolar adequada e de qualidade durante todo o período letivo.

A aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar justifica-se pela necessidade de garantir alimentação saudável e adequada aos estudantes, mediante a oferta de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais, em consonância com os princípios da segurança alimentar e nutricional.

Além disso, a contratação contribui para o desenvolvimento sustentável, incentivando a aquisição de produtos diversificados produzidos em âmbito local e regional, fortalecendo a economia do município e promovendo a geração de renda às famílias agricultoras.

A parceria entre a alimentação escolar e a Agricultura Familiar tem promovido importantes avanços na qualidade da alimentação oferecida aos estudantes da rede pública de ensino, possibilitando o fornecimento de alimentos frescos, saudáveis e produzidos localmente, ao mesmo tempo em que estimula e fortalece a produção agrícola familiar.

O profissional nutricionista responsável pela elaboração dos cardápios exerce papel fundamental no planejamento da alimentação escolar, observando os aspectos nutricionais, a sazonalidade dos alimentos, a disponibilidade da produção local e regional e as quantidades necessárias para atendimento da demanda escolar, garantindo variedade alimentar, equilíbrio nutricional e adequação às necessidades dos estudantes.

Dessa forma, visando assegurar a continuidade do atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar e o cumprimento da legislação vigente, foi elaborada relação de gêneros alimentícios a serem adquiridos diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, com o objetivo de promover a melhoria da qualidade da alimentação escolar, incentivar a produção local e regional, gerar oportunidades de renda



às famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável do Município de São Manuel e da região.

3. Descrição da solução:

A aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) pode ser realizada por meio de Chamada Pública, dispensando-se o procedimento licitatório.

O Setor de Merenda Escolar do Município de São Manuel desenvolveu um plano abrangente para a compra desses gêneros alimentícios, buscando uma solução que não apenas atenda às demandas nutricionais dos estudantes, mas também promova a valorização da produção local, estimule a economia regional e reforce práticas sustentáveis. Esse plano considera desde a escolha criteriosa dos fornecedores até o cumprimento das exigências legais pertinentes.

Ao adotar essa estratégia, a Secretaria de Educação de São Manuel - SP não só cumpre os requisitos legais estabelecidos pelo PNAE, mas também reafirma seu compromisso com o fomento à Agricultura Familiar, o fortalecimento da economia local e a oferta de uma alimentação escolar de qualidade. Esta iniciativa abrangente busca criar um ambiente favorável à sustentabilidade, contribuindo para o estabelecimento de uma comunidade educacional saudável e integrada.

4. Requisitos da contratação:

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;

4.1.2. Substituir, sempre que possível e/ou se forem utilizadas, as substâncias tóxicas, por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

4.1.3 Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.1.4 Comprovar, através de certificados de destinação corretas de matérias, o descarte correto no meio ambiente, dos resíduos gerados durante os serviços;

4.1.5 A opção por produtos mais sustentáveis deve ser feita de forma gradativa, com a definição de metas crescentes de aquisição, observando-se os preços e a oferta no mercado, com razoabilidade e proporcionalidade.



4.2 A aquisição dos alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários devem ser adquiridos por agricultores que se enquadrem nas disposições Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

4.3 Entende-se que os requisitos apontados não restringem a competitividade tendo em vista que, há na região uma quantidade considerável de agricultores aptos para o fornecimento dos objetos. Neste sentido, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, nas quantidades estimadas e qualidades necessárias para o desenvolvimento de todas as ações, promovendo sua substituição quando necessário. Os contratados deverão responsabilizar-se por todas as etapas até a entrega dos alimentos.

Subcontratação

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. Modelo de execução do objeto:

5.1. A contratação destina-se à aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Município de São Manuel.

5.2. Os quantitativos estimados correspondem à previsão de consumo para o período letivo de referência, podendo sofrer variações em razão do número de alunos atendidos, da sazonalidade dos produtos e das necessidades da Administração.

5.3. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme cronograma de entrega e demandas emitidas pelo Setor de Merenda Escolar.

5.4. A entrega será realizada na modalidade ponto a ponto, diretamente nas Unidades Escolares do Município de São Manuel, em dias úteis, respeitando o horário de recebimento de cada unidade escolar, compreendido entre 07h00 às 16h00.

5.5. Quando solicitado pela Administração, as entregas poderão ocorrer também no Setor de Merenda Escolar, localizado na Rua José Tirapelli, nº 19, Cohab I, São Manuel/SP, respeitando o horário de recebimento do local, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00.

5.6. Os custos relativos ao transporte, carregamento, descarregamento, acondicionamento e demais despesas necessárias à execução do objeto serão de responsabilidade do contratado.



5.7. Os produtos fornecidos deverão atender às especificações técnicas e aos padrões de qualidade, higiene e segurança alimentar exigidos pela legislação vigente, podendo ser recusados no ato do recebimento caso apresentem desconformidades, hipótese em que deverão ser substituídos pelo fornecedor no prazo estabelecido pela Administração.

5.8. Os produtos recusados deverão ser substituídos pelo fornecedor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a Administração.

5.9. O não cumprimento dos prazos e horários de entrega poderá acarretar a aplicação das sanções previstas no edital, contrato e legislação vigente.

5.10. Eventuais substituições de produtos somente poderão ocorrer nas hipóteses previstas na RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 04 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026, mediante justificativa e autorização do Responsável Técnico, observando a equivalência nutricional e a previsão na chamada pública.

5.11. O fornecedor deverá comunicar ao Setor de Merenda Escolar, com antecedência mínima de 03 (três) dias, eventual impossibilidade de entrega ou indisponibilidade de qualquer produto solicitado, a fim de possibilitar a reorganização do abastecimento das unidades escolares e eventual substituição autorizada.

5.12. O fornecedor não poderá realizar substituições de produtos por iniciativa própria, devendo observar o disposto no art. 33 da RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 04 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026, que estabelece que os gêneros alimentícios poderão ser substituídos apenas quando houver necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública, apresentem equivalência nutricional e a substituição seja previamente autorizada pelo Responsável Técnico, podendo contar com o respaldo do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

5.13. Considerando as particularidades da produção agrícola e a influência de fatores climáticos sobre a disponibilidade e qualidade dos produtos, a Administração poderá promover ajustes nas quantidades, frequências e substituições dos itens previstos, visando garantir a continuidade do atendimento e a adequada execução dos cardápios escolares.

5.14. A pontualidade na entrega dos gêneros alimentícios constitui requisito essencial da contratação, tendo em vista sua relação direta com a execução dos cardápios elaborados pelo Responsável Técnico e com a manutenção do equilíbrio nutricional da alimentação escolar ofertada aos alunos da rede pública municipal de ensino.

5.15. Todo o fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega para cada Unidade Escolar, contendo o quantitativo/peso dos produtos entregues, devendo uma via ser entregue à Unidade Escolar, outra permanecer com o fornecedor e outra no Setor de Merenda Escolar.



UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO
EMEF DR. AUGUSTO REIS	Av. Irmãs Cintra, s/n - Centro
EMEF PROF. WALTER CARRER	Rua Marcelo Giorgi, 250 - Vila Ipiranga
EMEF ZIGOMAR AUGUSTO	Rua Dácio Portella, s/n - Cohab II
EMEF PROF. HÉLIO DA SILVA	Rua Antonio Serafim s/n - Aparecida
EMEFEI PROF. GERALDO PASCON	Rua João da Mota Macedo, s/n - Cohab II
EMEF MILTON MONTI	Rua João Fulan, 140 - V. São Geraldo
EMEFEI IDA INNOCENTI LUIZETTO	Rua José Tineu, s/n - Santa Mônica
EMEI MARIA JOSÉ MORENO DAGINA	Rua Ada Castaldi, 21 - Cohab I
EMEI MARIA JOSÉ BORDINI PASCHOAL	Av. Com. Luiz Fittipaldi, 500 - V. São Geraldo
EMEI LEODOMIRA GOMES	Rua Alexandre Brollo, 160 - Pq. Recreio
EMEI LEONOR MENDES DE BARROS	Rua Coronel Amando Simões, 588 - Centro
EMEI JOANNA MADOGGIO	Rua Lídia Monteiro Almeida, s/n - Aparecida
EMEI MARIA DO CARMO MOURA	Av. dos expedicionários, 520 - Cohab III
EMEI MARIA DO CARMO CASQUEL	Rua José Sávio, s/n - Cohab II
EMEI PROF. JOSÉ BONOME	Rua Domingos Bonetti, s/n - Jardim Santa Mônica
EE. DR. MANUEL JOSÉ CHAVES	Av. Irmãs Cintra, 956 - Centro
EE. PROF. WALTER CARRER	Rua Abilio Ramos Filho, 35 - CDHU II
EE. PROF. ATILIO INNOCENTI	Rua Luiz Ricardo, 85 - V. Santa Helena
EE. PROF. MARIA B. DE A. BAIDA	Av. Lídia Monteiro de Almeida, s/n - Aparecida
EE. PROF. FRANCISCO DE OLIVEIRA FARACO	Av. São Paulo, s/n - COHAB I
ETEC DONA SEBASTIANA MENDES DE	Fazenda da Serra, s/n Zona Rural



BARROS	
APAE DE SÃO MANUEL	Rua Doutor José Tulio Gomes, 155 - Jardim Alvorada
MERENDA ESCOLAR	Rua José Tirapelli, 37 - COHAB I

6. Modelo de gestão do contrato:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 4140/2024);



6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Decreto Municipal nº 4140/2024);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 4140/2024);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 4140/2024).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 4140/2024).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 4140/2024).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 4140/2024).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 4140/2024).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 4140/2024).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando,



se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 4140/2024).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 4140/2024).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 4140/2024).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 4140/2024).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 4140/2024).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento:

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com o nromaneio, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso de pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal do acumulado de 12 meses do índice de IPCA, sendo considerado sempre o último índice divulgado, capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = (TX/100) \times (N/365) \times VP$. Onde: EM = Encargos Moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e o do efetivo pagamento; TX = IPCA acumulado de 12 meses; VP = Valor da prestação em atraso.



Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor:

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CHAMADA PÚBLICA.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

9. Estimativas do Valor da Contratação:

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 647.013,50 (Seiscentos e quarenta e sete mil, treze reais e cinquenta centavos) até Dezembro de 2026.

10. Adequação orçamentária:

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de São Manuel – SP, indicados no item 2 deste Edital.



ANEXO IV
CRONOGRAMA DE ENTREGA

QUANTIDADE E CRONOGRAMA DE ENTREGA - 2º SEMESTRE DE 2026

Item	Código do produto	Quant Total	Descrição da mercadoria	Unid	AGOSTO				SETEMBRO					OUTUBRO				NOVEMBRO				DEZEMBRO	
					1º	2º	3º	4º	1º	2º	3º	4º	5º	1º	2º	3º	4º	1º	2º	3º	4º	1º	2º
1	3.701.246	1350	ABACAXI PÉROLA	UNID	XXX	150	XXX	150	XXX	150	XXX	150	XXX	150	XXX	150	XXX	150	XXX	150	XXX	150	XXX
2	3.701.247	290	ABÓBORA CABOTIÃ ORGÂNICA	KG	30	XXX	XXX	XXX	XXX	100	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	100	XXX	30	XXX	XXX	XXX	XXX	30
3	3.701.248	390	ABOBRINHA BRASILEIRA	KG	XXX	20	XXX	90	XXX	20	XXX	90	XXX	20	XXX	90	XXX	20	XXX	20	XXX	20	XXX
4	3.701.249	4770	ALFACE CRESPA OU LISA	UNID	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	200	150	100
5	3.701.250	15590	BANANA NANICA	KG	890	890	890	890	890	890	890	890	890	890	890	890	890	890	890	890	450	450	450
6	3.701.251	800	BANANA MAÇÃ	KG	XXX	160	XXX	XXX	XXX	160	XXX	XXX	XXX	160	XXX	XXX	XXX	160	XXX	XXX	XXX	160	XXX
7	3.701.252	4450	BATATA INGLESA	KG	200	200	200	400	200	200	200	400	200	200	200	400	200	200	200	400	200	150	100
8	3.701.253	590	BETERRABA	KG	130	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	130	XXX	XXX	XXX	XXX	130	XXX	XXX	130	XXX	XXX	70	XXX
9	3.701.254	2730	CEBOLA	KG	150	150	150	150	150	150	150	150	150	150	150	150	150	150	150	150	150	100	80
10	3.701.255	1220	CENOURA	KG	80	50	80	50	80	50	80	50	80	50	80	50	80	50	80	50	80	50	50
11	3.701.256	3120	CHEIRO VERDE	MÇ	180	160	160	160	180	160	160	160	160	180	160	160	160	180	160	160	160	160	160
12	3.701.257	3610	CHICÓRIA	UNID	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	200	220	XXX	220	XXX	110
13	3.701.258	200	CHUCHU	KG	20	XXX	20	XXX	20	XXX	20	XXX	20	XXX	20	XXX	20	XXX	20	XXX	20	XXX	20
14	3.701.259	3160	COUVE MANTEIGA	MÇ	220	150	220	150	220	XXX	150	220	150	220	150	220	XXX	150	220	150	220	150	200
15	3.701.260	6200	IÓGURTE INTEGRAL MORANGO	LT	600	XXX	600	XXX	600	XXX	600	XXX	600	XXX	1500	XXX	500	XXX	500	XXX	500	XXX	200
16	3.701.261	830	IÓGURTE INTEGRAL NATURAL	LT	XXX	XXX	100	XXX	100	XXX	100	XXX	100	XXX	100	XXX	100	XXX	100	XXX	80	XXX	50
17	3.701.262	395	MANDIOCA DESCASCADA	KG	XXX	15	XXX	80	XXX	15	XXX	80	XXX	15	XXX	80	XXX	15	XXX	80	XXX	15	XXX
18	3.701.263	7000	MELANCIA GRAUDA	KG	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	2.000	XXX	2.000	XXX	2.000	XXX	1.000	XXX
19	3.701.264	1320	POLPA DE FRUTA - DIVERSOS SABORES	KG	150	XXX	150	XXX	150	XXX	150	XXX	150	XXX	150	XXX	150	XXX	150	XXX	120	XXX	XXX
20	3.701.265	1260	QUEIJO MINAS FRESCAL	KG	40	100	40	100	40	100	40	100	40	100	40	100	40	100	40	100	40	40	60
21	3.701.266	900	REPOLHO VERDE	KG	XXX	100	XXX	100	XXX	100	XXX	100	XXX	100	XXX	100	XXX	100	XXX	100	XXX	100	XXX
22	3.701.267	3300	TOMATE SALADA	KG	200	150	200	150	200	150	200	150	200	150	200	150	200	150	200	150	200	150	150
23	3.701.268	180	VAGEM FRESCA	KG	XXX	XXX	XXX	40	XXX	XXX	XXX	40	XXX	XXX	XXX	40	XXX	XXX	XXX	40	XXX	XXX	20

Todos os produtos deverão ser entregues nas Unidades Escolares